



### TERMO DE CONTRATO Nº 049/18

**Processo Administrativo nº** PMC.2018.00001431-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 110/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.220.761/0001-91, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de eventos, com organização técnica das etapas de corridas de rua, serviços de posicionamento de cones, transportes com caminhão baú, serviços de ambulância, serviços gráficos, serviços de confecção de troféus e medalhas para o "4º Circuito de Corrida dos Distritos de Campinas", em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do



respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a assinatura deste instrumento, até o encerramento da última etapa de corrida prevista no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimados 03 (três) meses.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 05: SERVIÇOS GRÁFICOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	69.807	LONAS DE GRADIL COM ILHÓS - 2M X 1M.	Un.	3	120,80	362,40
9	69.808	LONAS DE BACK DROP COM ILHÓS - 6M X 3M.	Un.	1	935,80	935,80
10	69.809	LONAS DE PÓRTICO COM ILHÓS TIPO 1 - 1M X 3M.	Un.	4	185,82	743,28
11	69.810	LONAS DE PÓRTICO COM ILHÓS TIPO 2 - 6M X 1M.	Un.	2	305,50	611,00
12	69.811	LONAS DE QUILOMETRAGEM COM ILHÓS - 1M X 1M.	Un.	5	52,00	260,00
13	69.812	FAIXA DE AVISO DE INTERDIÇÃO DE VIAS - 3M X 0,60M.	Un.	9	87,50	787,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 05 (R\$)						3.699,98



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.699,98 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 267100 26710 23.695.2016.1098.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0003.100045, conforme documento SEI nº 0667030, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao serviço executado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as quais terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

7.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

### **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;



8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

### **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

### **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 110/2018 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 110/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00001431-58.

### **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos. O presente Contrato vincula-se ao



ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública conforme documento SEI nº 0749234 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços apenas do lote 01, itens 02 e 03, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) de seu valor, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

16.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_

  
**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

  
**CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROJETOS EIRELI - ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00001431-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de eventos, com organização técnica das etapas de corridas de rua, serviços de posicionamento de cones, transportes com caminhão baú, serviços de ambulância, serviços gráficos, serviços de confecção de troféus e medalhas, fornecimento de gelo triturado e fornecimento de água mineral, para o "4º Circuito de Corrida dos Distritos de Campinas".

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 110/2018

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Carretel Serviços de Comunicação, Produção e Projetos Eireli - ME

**Termo de Contrato nº** 049/2018

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15 JUN. 2018

Campinas, \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Luiz de Camargo Von Zuben  
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: *Emerjan de Oliveira Martins*  
Cargo: *Gerente*  
CPF: *018 964 678-22* RG: *27-573 033 -5*  
Data de Nascimento: *11/07/1978*  
Endereço residencial completo: *R. Juracy Lizabeth 244 - Res. Geneva - Swiss Park*  
E-mail institucional *carretel@carreteleventos.com.br*  
E-mail pessoal: *Emerjan@Em3.Com.br*  
Telefone(s): *13 87600 2556*  
Assinatura: \_\_\_\_\_